

LEI Nº 775, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Bandeira do Município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, **Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída como oficial a Bandeira do Município de Ipiranga do Piauí, que será hasteada em conformidade com a Lei nº 5.700 de 01 de setembro de 1971.

Art. 2º Bandeira Municipal de Ipiranga do Piauí será constituída de três faixas dispostas diagonalmente, nas cores azul, branco e azul, figurando no centro o Brasão de Armas do Município.

Parágrafo Único: Simbologia:

AZUL - Simboliza o Céu e abundância de nossas águas.

BRANCO - Simboliza o desejo pela paz

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura e comprimento 136 cm X 89 cm, dividindo-se essa em três partes: **a primeira parte** azul de largura de 33 cm, **a segunda parte** branca de largura 72 cm e **terceira parte** azul de largura 33 cm. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de 03 (três) medidas ou módulos.

III - É vedado fazer uma face com o avesso da outra.

Art. 3º A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentido patriótico dos Ipiranguenses, de caráter oficial ou particular.

Art. 4º A Bandeira Municipal pode ser hasteada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

Art. 5º A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia e da noite.

§1º Normalmente faz-se o hasteamento às 08:00 horas e o arreamento às 18:00 horas.

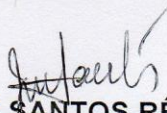
§2º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 6º A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

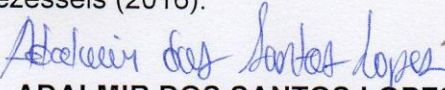
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 03 de maio de 2016.



JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016).



ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração



Bandeira de Ipiranga